



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2021

ESTABELECE MEDIDAS PARA A ENTREGA DE ALIMENTOS NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E O COMBATE A AGLOMERAÇÃO QUANTO O SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica e Lei Municipal nº 461, de 25 de março de 2010:

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 461, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre a autorização para destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas no Município de Teotônio Vilela/AL;

Considerando a proximidade da Semana Santa;

Considerando a confirmação da presença da variante brasileira do coronavírus em municípios de Alagoas (Anadia e Viçosa) e sua capacidade maior de transmissão;

Considerando o aumento de casos confirmados de COVID-19, nos termos dos boletins diários emitidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade da manutenção do afastamento social;

Considerando que a oferta de alimentos não perecíveis seria mais importante neste momento, visto a necessidade de manter o afastamento social, o que não ocorreria com a entrega do peixe;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando aumento de casos que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a publicação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Lei nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento;

Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a doação de cestas básicas, cestas especiais e gêneros alimentícios previstos na Lei Municipal nº 461, de 25 de março de 2010, para os municípios de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, na forma deste Decreto.

§ 1º - As famílias a serem incluídas no atendimento ao objeto das doações constante no §3º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 461/2010 e suas alterações será realizada a partir da avaliação social, por meio dos técnicos que atuam na Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Para inclusão dessas famílias no benefício das doações que tratam o §3º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 461/2010, será considerando o caráter emergencial de fome priorizando:

- a) Famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- b) Famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- c) Famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

§ 3º - A comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega das doações, por meio do cadastro de carentes existente na Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º - Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar:

I – que as crianças, em idade escolar no ensino fundamental, se encontrem matriculadas e frequentando as aulas;

II – que as crianças, em idade de vacinação, estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

III - que os imóveis em que residem (terreno, áreas externas e internas da (s) residência (s) e passeios) encontram-se em padrões mínimos de higiene e limpeza;

IV - a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica.

Art. 3º- Os quantitativos e especificações dos gêneros alimentícios gêneros alimentícios, previstos no §3º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 461/2010:

I - As cestas especiais para a preparação e o cozimento dos peixes congelados referentes a doação da semana santa com os seguintes itens:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE/PESO /GRAMATURA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Arroz branco tipo 2	Kg	02	Arroz branco tipo 2 isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem apropriada. Pacote de 1 kg.
Feijão carioca tipo 1	Kg	01	Feijão carioca tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos e insetos, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Pacote de 1kg.
Açúcar tipo cristal	Kg	01	Açúcar tipo cristal - Obtido da cana de açúcar, tipo Cristalizado, com aspecto cor e cheiro próprio, sabor doce, sem fermentação, isento de Sujidades, parasita, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais.
Macarrão tipo espaguete pacote	g	01	Macarrão tipo espaguete - tipo seca pré-cozida, sêmola com ovos, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, água e demais substâncias permitidas, isenta de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

			corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico com 500 gramas
Farinha Fina de Mandioca	Kg	01	Farinha Fina de Mandioca - fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasita. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Pacote de 1 kg
Óleo de Soja Refinado, de 900 ml;	ml	01	Óleo de Soja Refinado, extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 ml, de características de coloração clara, obedecendo a requisitos de qualidade, odor, sabor e isento de impurezas.
Biscoito, tipo <i>Cream Craker</i>	g	02	Biscoitos, tipo <i>Cream Cracker</i> - farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja. Unidades de 400g
Peixe Enlatado, tipo Sardinha	g	04	Tipo sardinha em conserva, apresentação inteira, com espinha e óleo comestível, contendo ômega 3. Embalagem



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

			contendo o registro e informações nutricionais do Ministério da Agricultura, data de validade. Referência: Embalagem a partir de 125g
Leite em Pó, tipo Integral	g	01	Leite em Pó - Leite em pó integral. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e Inspeccionado pelo SIF. Embalagem 200g
Fubá - tipo Farinha de milho	g	02	Pacotes de Fubá - tipo Farinha de milho, grão: amarelo, tipo: fubá, pré-cozido tradicional - obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, sadios, limpos, germinados, pré-cozido e seco por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentações ou ranço, embalado em saco de papel impermeável, reembalado em papel com 500 gramas
Refrigerante 2l	l	01	Refrigerante - em embalagens de pet de 2 litros. Sabores variados.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

Leite de coco	ml	01	Leite de coco natural integral concentrado isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em vidros apropriados com 500 ml, embalados em caixas de papelão limpas, integradas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro.500 ml
Goiabada	g	01	doce de goiaba em embalagem de 600 gramas
Café	g	01	Café - torrado e moído tradicional, com selo de pureza ABIC. Suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes. 250 g.

Art. 4º - Compete a Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania:

I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II - definir modelo de cadastro para o recebimento das doações de gêneros alimentícios constantes das alíneas I e X, do §3º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 461/2010;

III - selecionar as famílias cadastradas para o atendimento e recebimento das doações;

IV - organizar a distribuição e entrega d dos gêneros alimentícios, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

V - divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão e recebimento das doações;

VI - outras ações necessárias para a execução do benefício;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Perderão o direito as doações as famílias:

I - que descumprirem as normas estabelecidas neste regulamento e na legislação municipal;

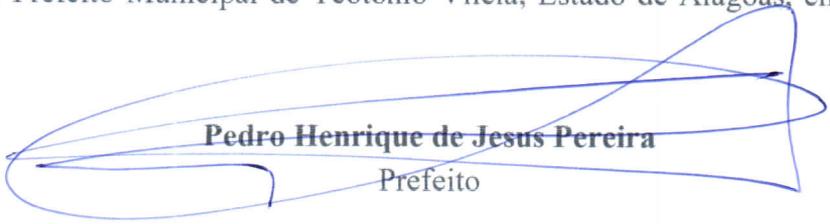
II - que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de carência;

III - outros motivos não previstos neste decreto.

Art. 6º - As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 24 de fevereiro de 2021.



Pedro Henrique de Jesus Pereira

Prefeito